

CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul-RS

Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 - Fax: 51.3474.1081

Processo nº

Ao Exmo. Sr.

Nº 21767 / 157 / 2021

Jorge Barbosa

DD. Vereador Presidente

Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul - RS

SECRETARIA DA MESA

O presente expediente foi a presentado em plenário.

EM 23/38/7024

na 10º reunião da 1º 525500

Ver. Secretário

Da Vereadora: Gabriela Ortiz-PDT

Assunto: Encaminha PROPOSIÇÃO pedindo aprovação de PROJETO DE LEI que "Dispõe sobre a Criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Sapucaia do Sul e dá outras providências."

GABRIELA ORTIZ, Vereadora que este assina, integrante da Bancada do PDT, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., na forma regimental, requerer seja levada à consideração do Plenário, o presente PROJETO DE LEI, para que apresenta as seguintes,

JUSTIFICATIVAS

As mulheres estão a cada dia conquistando mais espaços em áreas diversas, mas a cena política continua predominantemente masculina, o que destoa e muito da representatividade populacional que temos no cenário brasileiro, já que somos mais de 52% da população tanto a nível nacional quanto a nível municipal, segundo IBGE (2010).

Em nosso município vivemos uma realidade de representatividade, infelizmente, distante do cenário ideal. Somos três vereadoras em um legislativo com onze cadeiras, sete mulheres eleitas vereadoras em 59 anos de história de Sapucaia do Sul e nas eleições municipais de 2020, dos 230 candidatos a vereador no município apenas 86 eram mulheres, o que equivale a menos da metade do total (37,39%). Portanto, a criação de uma Procuradoria da Mulher em nosso município é uma responsabilidade atribuída a esse legislativo pela população que assim nos elegeu.

Este Projeto de Lei baseia-se na Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados, criada em 21 de maio de 2009 pela Resolução nº 10, que foi uma

Prhot. Nº 386

A



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul–RS Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

iniciativa inédita do Parlamento brasileiro e atualmente serve de exemplo para outras casas legislativas. O Senado, à luz da iniciativa da Câmara Federal, também constituiu a sua Procuradoria Especial da Mulher, em março de 2013.

A Procuradoria busca primordialmente garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política, bem como, em conjunto com outras ações já implantadas, atuar na construção de um município com equidade, combatendo a violência e a discriminação contra as mulheres em nossa sociedade. Além disso, a criação de uma procuradoria possui como objetivos qualificar os debates de gênero nos parlamentos, e receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e anseios da população.

Ressalta-se, novamente, a importância da promoção da representatividade feminina na política nacional, pois só seremos um país com uma representação que condiga com a realidade da nossa sociedade se investirmos nas políticas de gênero e no fortalecimento dos papéis do Legislativo de debater, legislar e fiscalizar quando todos e todas e não somente determinados segmentos da população atuem em cargos eletivos.

Considerando os motivos acima apresentados, peço o apoio dos nobres colegas para criar, na Câmara Municipal, a Procuradoria Especial da Mulher, somando forças à luta nacional contra a violência sofrida diariamente pelas mulheres e implementando órgãos capazes de servir de apoio e enfrentamento dessa violência e à luta do movimento de empoderamento das mulheres.

Assim, subscrevemo-nos,

VEREADORA GABRIELA ORTIZ

PDT

Sapucaia do Sul, 19 de março de 2021.

A A



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul–RS Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

PROJETO DE LEI

Proj. Lei Legis. Nº Nº 010 / 2021

"Dispõe sobre a Criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Sapucaia do Sul e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inciso III da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º A Procuradoria da Mulher será um órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora da Mulher e de 1 (uma) Procuradora Adjunta, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada 2 (dois) anos, no início da sessão legislativa.

Parágrafo único. A Procuradora Adjunta terá a designação, e nessa ordem substituirá a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;

III - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

IV – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

d y



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul–RS Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

V – promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara.

Art. 4º Toda a iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

Art. 5º A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6° A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

Prefeitura de Sapucaia do Sul, 19 de março de 2021.

Volmir Rodrigues

Prefeito Municipal

A